

Projeto de Lei nº 085 /2021, de 20 de outubro de 2021.

Estabelece que as ações de solidariedade sejam consideradas como serviços essenciais durante períodos de pandemia, catástrofes, calamidades ou emergência pública no município de Horizonte.

Art. 1º Fica estabelecido que as ações de solidariedade durante períodos de pandemia, catástrofes, calamidades ou situações de emergência pública no município de Horizonte, realizadas por grupos comunitários, entidades assistências e religiosas, sejam consideradas como serviços essenciais.

Parágrafo Único: As ações solidárias de que trata o caput correspondem à distribuição de:

- I. Alimentos;
- II. Vestuários;
- III. Materiais de higiene;
- IV. Água; e
- V. Cartões de vale-alimentação.

Art. 2º As ações de solidariedade previstas no art. 1º deverão seguir todas as exigências de segurança determinadas pelo Poder Público, com as seguintes obrigatoriedades:

- I. Uso de equipamentos de proteção individual;
- II. Não promoção ou participação de aglomeração; e
- III. Cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio por doenças infectocontagiosas.

Art. 3º Deverá ser permitido aos voluntários o deslocamento necessário à realização das ações previstas no art. 1º, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pela locomoção em ruas e avenidas para a participação nas ações de solidariedades de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA

LUCIVANE PEREIRA LIMA

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

JOSÉ LUÍS BENTO DIAS

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, temos vivenciado uma situação calamitosa no que diz respeito à saúde física, emocional e financeira das pessoas, em decorrência da Pandemia que assola o mundo com a doença denominada COVID-19. Em vista disso, observamos que grupos comunitários, instituições assistenciais e religiosas têm exercido um papel essencial para amenizar este cenário com ações de solidariedade, através de distribuição de cestas básicas, alimentos, vestuários, kits de higiene, água, e cartões de vale-alimentação. Muitas entidades e grupos de voluntários têm levado aos mais carentes o apoio. Livram pessoas da fome e chegam aonde o Poder Público, em muitos casos, não conseguem atuar.

A presente Proposta busca, então, garantir que, especialmente em períodos de pandemia, catástrofes, calamidade públicas e/ou situações de emergência, essa rede de solidariedade continue levando o alimento e a esperança para aqueles que mais necessitam.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA

LUCIVANE PEREIRA LIMA

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

JOSÉ LUÍS BENTO DIAS